



CAU/RS		
Data	Matrícula	Rubrica
		169

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 20 de julho de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018 – ANEXO VII

Assunto: *Proposta de projeto de patrocínio referente à Chamada Pública nº 001/2018 – Associação de Arquitetos de Interiores do RS – AAI/RS – REVISTA AAI DIGITAL*

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **ser possível a celebração da parceria, caso sanadas as ressalvas, uma vez que não foram atendidas todas as condições** previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, **conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico, havendo ressalvas a serem sanadas.**

Maríndia Izabel Girardello

Arquiteta e Urbanista

Matrícula CAU/RS nº 002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER TÉCNICO Nº 013/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018 – ANEXO VII.
PROPOSTA DE PROJETO DE PATROCÍNIO REFERENTE À
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 – AAI/RS – REVISTA AAI
ASSUNTO: DIGITAL. LEI 13.019/2014. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE
PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES NO
CORPO DO PARECER.

RESPONSÁVEL PELO PARECER: Arq. Urb. Maríndia Izabel Girardello

DATA: 20/07/2018

RECEBIDO:

____/____/____

Parecer Técnico nº 013/2018

Processo Administrativo nº 143/2018 ANEXO VII

M



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018 – ANEXO VII. PROPOSTA DE PROJETO DE PATROCÍNIO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 – AAI/RS – REVISTA AAI DIGITAL 13.019/2014. NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ART 35, V. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES NO CORPO DO PARECER.

I. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do processo administrativo nº 143/2018 - ANEXO VII do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente – AAI/RS.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de patrocínio entre a entidade proponente – AAI/RS e o CAU/RS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com AAI/RS, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto denominado **REVISTA AAI DIGITAL** apresentado pela AAI/RS, foi entregue e trazido aos autos (fl. 03-10 e 157-168), e, sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o patrocínio pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

II. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública. (grifo nosso)

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogado);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogado);

(...)”

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAUR/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO: AAI/RS – REVISTA AAI DIGITAL

a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Observa-se que a publicação da edição digital da revista da AAI, com foco na valorização da arquitetura de interiores para a sociedade, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto atende o quesito, quanto mais pela elevada pontuação atribuída ao projeto conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção (fl. 14).

c) Quanto à viabilidade de sua execução:

Tendo presente a natureza deste projeto, edição de revista especializada em arquitetura de interiores em meio digital, a fim de que seja acessível via internet, entendo viável a sua execução nos termos em que fora proposto.

d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade (fls. 157-168), e tendo o referido plano sido aprovado, sem ressalvas na súmula da 09ª reunião da Comissão de Seleção, entendo cumprido o requisito quanto ao ponto referente ao cronograma de desembolso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

- e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, competirá a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Além disso, resta presente nos autos a proposta de projeto (fls. 03-10 e 157-168) que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstos e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

- f) Quanto à designação do gestor da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, designação esta que não se observa nos autos até o presente momento. Nesse sentido a fim de que seja contemplada a previsão legal, deverá a administração do CAU/RS designar o Gestor da Parceria, observando-se o previsto no § 6º do Art. 35 da Lei 13.019/2014. Nesse sentido, evidencio esta ressalva.

- g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e na portaria normativa nº 002/2018 desta autarquia. Nesse sentido a fim de que seja contemplada a previsão legal, deverá a administração do CAU/RS designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

legislação de regência e a portaria normativa nº 002/2018 do CAU/RS. Pelo exposto, evidencio esta ressalva.

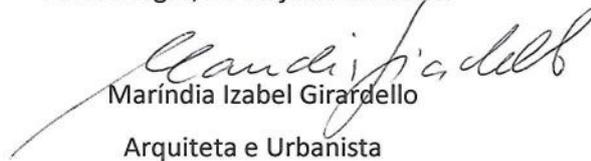
III. CONCLUSÃO

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente parecer técnico evidencia que o projeto apresentado apresenta ressalvas, conforme descrito no corpo do parecer acima no(s) item(s) "f" e "g", atendendo, de forma parcial, o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, o parecer técnico é no sentido de que sejam sanadas as ressalvas apontadas, **SENDO FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, O PARECER**, recomendando os devidos ajustes para que seja possível proceder à continuidade dos demais atos necessários à celebração do termo de parceria.

É o parecer técnico.

Porto Alegre, 20 de julho de 2018.


Maríndia Izabel Girardello
Arquiteta e Urbanista

